CONTRATO CC 07/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI E CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, com sede na Av. Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, Centro, Pedro Laurentino-PI, CNPJ nº **01.612.600/0001-73**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Leôncio Leite de Sousa, brasileiro, casado, funcionário público, residente neste município, Pedro Laurentino-PI, portador do CPF n.º 470.509.103-34 e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA, CNPJ: 26.348.495/0001-38, situada na AV. Manoel Barbosa de Sousa, Nº 460, Centro, CEP: 64.728-000, PEDRO LAURENTINO-PI, representada neste ato por Arudar Pereira de Moura, CPF: 147.233.118-40, RG: 1.135.452 SSP PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI (LOTE I),** conforme licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade Pregão Presencial Licitação nº 005/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E IMPLANTAÇÃO DE BASE DE CAIXA D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**,** conforme especificações e quantidades constantes no Pregão Presencial nº 005/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O serviço, ora contratado, foi objeto para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade Pregão Presencial que tem por objeto**:** a Contratação de empresa especializada

para o **SERVIÇO DE LIMPEZA E IMPLANTAÇÃO DE BASE DE CAIXA D'ÁGUA O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI,** contrato com duração de 12 meses, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial n° 005/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial Licitação nº 005/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 0010/2021 CPL/PMPL e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 São direitos da Contratante:
4.1.1 Receber o serviço licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
4.1.2 Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.
4.1.3 Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.
4.2 São direitos da Contratada:
4.2.1 Receber a remuneração do serviço licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
4.2.2 Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.
4.3 São deveres da Contratante:

4.3.1 Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
4.3.2 Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela **Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI**, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;
4.3.3 Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;
4.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;
4.3.5 Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;
4.3.6 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
4.3.7 Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;
4.3.8 Emitir, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino,** pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;
4.4 **São deveres da Contratada**:
Além das responsabilidades resultantes deste Contrato:

4.4.1 Oferecer o serviço licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.
4.4.2 O serviço licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
4.4.2.1 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
4.4.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;
4.4.4 Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
4.4.5 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
4.4.6 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
4.4.7 Comunicar à **Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
4.4.8 Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.
4.4.9 A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
4.4.10 Comunicar à **Prefeitura Municipal Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI**, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI.
4.4.11 Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;
4.4.12 Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;
4.4.13 Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LOTE I: SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D´ÁGUA			
FONTE DO RECURSO	PLANO DE TRABALO (QDD)	ELEMENTO DE DESPESA	
SECRETARIA DE OBRAS - 001	17.511.0016.2076.0000	33.90.39 (SERVIÇOS PESSOA JURIDICA)	FPM, ICMS, ISS.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de orçamento e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a contratação do serviço, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto.

10.2 A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

10.3 Se no dia previsto para o pagamento não houver expediente, o pagamento das Notas Fiscais/ Faturas fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente.

Eventuais prazos e pagamentos expressas de forma adversas do previsto neste Edital serão tidos como nulos, não surtindo qualquer efeito e não invalidando os demais

termos da proposta, prevalecendo neste caso, o estabelecido neste Edital, com o que concordam os licitantes pela simples participação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contratos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO **–** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I– advertência;

II- multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando- se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Pedro Laurentino do Piauí (PI), 05 de março de 2021.

_____

Leôncio Leite de Sousa

Prefeito Municipal

Contratante

_____

CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA, CNPJ:
26.348.495/0001-38

Contratada

TESTEMUNHAS:
Assinatura: _____
CPF:
Assinatura: _____
CPF